

# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surfe*

Câmara Municipal de Ubatuba

Proj. Lei nº 95/11

Folha 17 Visto

LEI Nº. 3500 DE 19 DE MARÇO DE 2012.

(Autografo nº. 102/11, Projeto de Lei nº. 95/11, do Ver. Rogério Frediani - PSDB).

**Institui o PEE - Programa Educação Empreendedora nas Escolas Públicas do Município de Ubatuba.**

**Romerson de Oliveira**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa Educação Empreendedora - PEE, nas escolas públicas do Município de Ubatuba.

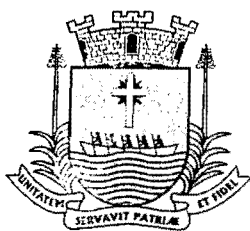
**Parágrafo único.** O PEE será aplicado nas férias dos estudantes, dividido em dois turnos, conforme calendário do ano letivo.

**Art. 2º.** São objetivos do Programa instituído por esta Lei:

- I - inserir nas escolas ações pedagógicas para o desenvolvimento do espírito empreendedor;
- II - contribuir no desenvolvimento socioeconômico do Estado, através da inclusão social dos jovens nas localidades de seus domicílios;
- III - incentivar a autonomia financeira e o surgimento de negócios inovadores;
- IV - desenvolver nos alunos um conjunto de competências para tomada de decisão, traçar planos e organizar os recursos necessários para chegar ao sucesso;

**Art. 3º.** O Programa será voluntário e composto das atividades:

- I - aulas teóricas e práticas;
  - a) aplicar dinâmicas e experiências vivenciais;
  - b) apresentar cenário socioeconômico atual;
  - c) dispor sobre a importância da escolaridade no mercado de trabalho.
- II - aulas de campo e pesquisa;
  - a) elaborar plano de negócio;
  - b) visitar as empresas;
  - c) identificar parcerias e captação de recursos.
- III - Feira do Jovem Empreendedor;
  - a) apresentar workshop no final do curso;
  - b) expor projetos empreendedores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surfe*

Câmara Municipal de Ubatuba

Proj. Lei nº 9514

Folha 18 Visto Des

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá manter parcerias necessárias a consecução desta Lei, com o SEBRAE, SENAI, SENAC, e outras instituições que possam ser inseridas, por terem atividades fins, na realização das aulas de iniciação empreendedora.

**Art. 5º.** Caberá a Secretaria de Estado de Educação proporcionar os meios para implantação completa do Programa Educação Empreendedora.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ubatuba, 19 de março de 2012.

  
**Romerson de Oliveira - PSB**  
**Presidente**